



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 132/2026.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.827.570-45, portador da R.G n.º 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, n.º 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CLIPPING BRASIL PUBLICACOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.756.641/0001-55, com sede na R 17, n.º 94, bairro Set Marechal Rondon, Quadra 22, Lote 04, na cidade de Goiânia/GO, CEP n.º 74.560-440, por seu representante legal, **Sr.(a) GUALTER TAMBURINI DE MAGALHÃES PORTO JUNIOR**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 314.762.361-00, residente e domiciliado no Condomínio Residencial Vale das Palmeiras, S/N, CONJ 03, QD 02, Lote 05, Setor Habitacional Tororó (Jardim Botânico), Brasília/DF, CEP: 71.684-370, neste ato denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 178/2026, Processo eletrônico n.º 2026-170, e, em observância às disposições da Lei n.º 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 013/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto da presente licitação é a **contratação de serviço de envio de Notas de Expediente publicadas na Imprensa Oficial, referente aos processos judiciais que envolvam a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha**, nos termos do memorando n.º 1.892/2026 – PGM, de 11 de junho de 2026, e Termo de Pedido de Compra n.º 2026/1962, de 10 de julho de 2026, e de acordo com a descrição abaixo:

ITEM	QTD	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	12	Mês	Contratação de serviço de envio de Notas de Expediente publicadas na Imprensa Oficial, referente aos processos judiciais que envolvam a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.	R\$ 80,00	R\$ 960,00
TOTAL: R\$ R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais)					

1.1- Especificações: A contratação dos serviços de envio de notas de expediente realizar-se-á da seguinte forma:

a) Notas de Expediente oriundas do Tribunal de Justiça do Estado, Foro Central de Porto Alegre, Foros Regionais de Porto Alegre e Justiça Federal de Primeira Instância, em nome de:

1. Prefeito de Santo Antônio da Patrulha;
2. Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha;
3. Município Santo Antônio da Patrulha;
4. Fundação Museu Antropológico Caldas Júnior.

b) Notas de Expediente oriundas do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Foro das Comarcas do Interior do Estado e Editais de Intimação e Notificações do Tribunal de Contas do Estado, em nome de:

1. Prefeito de Santo Antônio da Patrulha;
2. Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha;
3. Município Santo Antônio da Patrulha;
4. Fundação Museu Antropológico Caldas Júnior.

1.2- O presente contrato está vinculado:

- 1.2-1.** Ao Termo de Referência
- 1.2-2.** À Proposta do Contratado

Ref. Contrato n.º 132/2026 – Dispensa de Licitação n.º 013/2026

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
"CRACK: A PEDRA DA MORTE"



1.3- FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES:

1.3-1. O serviço, objeto da presente licitação, deverá ser prestado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da publicação das notas, sendo remetido via e-mail para o endereço eletrônico da Procuradoria Geral do Município de Santo Antônio da Patrulha, qual seja: procuradoria@santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

1.4- RECEBIMENTO DO OBJETO:

1.4-1. O serviço contratado será considerado concluído e passível de recebimento após a comprovação da efetiva execução das atividades previstas, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e mediante atesto do servidor designado como Fiscal do Contrato.

1.4-2. Caso o serviço prestado não atenda às especificações, prazos ou qualidade exigidos, a Procuradoria-Geral do Município-PGM poderá recusar o recebimento, lavrando termo circunstanciado do ocorrido, que será encaminhado à autoridade competente para as providências cabíveis.

1.4-3. Na hipótese de não aceitação do serviço, a contratada deverá corrigir ou repetir a execução, sem ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias contados da notificação formal, salvo justificativa aceita pela Procuradoria-Geral do Município-PGM.

1.4-4. O recebimento provisório e o definitivo do serviço não eximem a contratada de suas responsabilidades quanto à qualidade, exatidão e integral cumprimento das obrigações assumidas, podendo ser exigidas correções ou complementações, a qualquer tempo, caso sejam constatadas falhas, vícios ou descumprimentos.

1.4-5. Os serviços estarão sujeitos à contestação caso não atendam as especificações exigidas no termo de referência e na proposta, caso este em que a Contratada, obrigatoriamente, deverá efetuar correção das eventuais falhas apresentadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

Justifica-se tal solicitação, tendo em vista a necessidade quanto aos serviços especializados de acompanhamento processual de notas de expediente que tem por finalidade dar garantia de uma assessoria jurídica ágil e qualificada a esta pessoa jurídica de direito público e suas entidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO:

3.1- O contrato firmado pela empresa licitante vencedora do certame terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 24 de agosto de 2026, podendo ser prorrogado nos termos da lei, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Pública.

3.2- A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado por meio de Portaria Específica.

3.3- O valor contratado poderá ser reajustado, pelo índice acumulado da variação do IPCA, sendo este após 01(um) ano da vigência.

3.4- A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - O valor total contratual é de **R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 80,00 (oitenta reais)**.

4.1- O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal e liberação realizada pelo fiscal. A contratada deverá apresentar os documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual deve estar discriminado o serviço prestado, e, deverá ainda constar na Nota Fiscal o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura, bem como apresentar as Certidões negativas de débito Municipal, Estadual, Federal, falência, débitos trabalhistas, e, ainda, prova de regularidade junto ao FGTS.

4.2- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.

4.3- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a CONTRATANTE, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

4.4- A CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento a CONTRATADA, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

4.5- O pagamento somente será realizado após liberação pelo fiscal do contrato designado em portaria específica.

4.6- A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a contratada apresente junto com a nota fiscal a Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d" do § único do Art. 11 da Lei 8.212/91, prova de regularidade junto ao FGTS do mês de cobrança com comprovante de quitação. A contratante também fiscalizará o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da contratada.

4.7- Na Nota Fiscal/Fatura deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, **conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterado pela IN 2108/2022.**

4.8- A contratada deverá emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 2026/87 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

Programa de Trabalho: 02.04.02.061.0002.2005 - Manutenção da Procuradoria Geral do Município

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Rubrica Item: 3.3.90.39.05.00.00.00 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

Dotação: 2027 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

CLÁUSULA SEXTA - É DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

6.1- Efetuar o pagamento conforme determinado no termo de referência e neste instrumento, após a efetiva prestação do serviço e atesto do Fiscal do Contrato.

6.2- A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual.

6.3- A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através do Setor de Contabilidade.

6.4- Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

6.5- Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA - É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

7.1- Executar a prestação dos serviços conforme especificações deste instrumento e em consonância com a proposta de preço apresentada.

7.2- Obedecer à cronologia de execução dos serviços, atendendo as solicitações da CONTRATANTE.

7.3- Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.



7.4- Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.

7.5- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

7.6- Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

7.7- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias.

7.9- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da contratada.

7.10- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, durante a realização desta prestação de serviços.

7.11- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

7.12- Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendi.

7.13- Durante a vigência do contrato, encaminhar toda correspondência ao contratante, referente ao objeto do contrato, exclusivamente por meio do fiscal.

7.14- Obrigação de cumprimento de Cota de Aprendizado Profissional, conforme art. 429 e seguintes da CLT).

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);

d) Multa:

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h”.



d.5) **As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.**

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios contidos no art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, que poderão se dar após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 013/2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato o disposto no art. 89 da Lei 14.133/2021, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei n.º 14.133/2021.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - Em razão da inexistência de exigência legal fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, 21 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente por RODRIGO
GOMES MASSULO
Data: 21/08/2026 10:04:51

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GUALTER TAMBURINI
DE MAGALHAES PORTO
JUNIOR:31476236100

Assinado de forma digital por
GUALTER TAMBURINI DE
MAGALHAES PORTO
JUNIOR:31476236100
Dados: 2026.08.21 09:15:51 -03'00'

CLIPPING BRASIL PUBLICAÇÕES LTDA
CONTRATADA